

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 19ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 4 DE MARÇO DE 2021, QUINTA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitório Camolez e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, Herley da Luz Brasil, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente, em razão de férias, o Senhor Juiz José Geraldo Amaral Fonseca Júnior. Às treze horas, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 18ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 3 de março de 2021, cujo teor foi aprovado – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente informou que a presente sessão estava sendo realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020. Em seguida, registrou as presenças virtuais do Senhor Desembargador Luís Camolez, Vice-Presidente e Corregedor, e dos Senhores Juízes Armando Dantas Júnior, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Herley Brasil. Registrou, ainda, a presença virtual do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Compareceu à sessão virtual, na condição de substituto, o Senhor Juiz Herley Brasil, em razão da ausência do Senhor Juiz Geraldo Fonseca.

JULGAMENTO

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600011-46.2020.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO (PTC) - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - AC
ADVOGADO: ANGELA MARIA FERREIRA - OAB/AC0001941
INTERESSADO: JOSÉ EDIMAR SANTIAGO DE MELO JUNIOR - Presidente
INTERESSADO: REVSON PINTO DE LIMA - Tesoureiro
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Prestação de contas - Exercício financeiro - 2018 - Órgão partidário estadual do Partido Trabalhista Cristão (PTC).

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, julgar não prestadas as contas do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) atinentes ao exercício financeiro de 2018, determinando, em razão disso, a proibição de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário pela agremiação, enquanto perdurar a irregularidade, bem como a devolução ao erário da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriunda do Fundo Partidário e não submetida à comprovação, tudo nos termos do voto do relator.**

Não havendo outros processos para julgamento, e facultada a palavra, o Senhor Desembargador Luís Camolez pediu a Deus que abençoe e dê sabedoria ao Senhor Juiz Herley Brasil, que se encontra no Município de Assis Brasil para tratar da situação dos imigrantes que permanecem sobre a ponte da Integração, que liga o Acre ao Peru. Ainda com relação ao assunto, destacou a complexidade da situação, haja vista que alguns haitianos – maioria dos imigrantes – já foram infectados pela Covid-19.

Desse modo, pediu a Deus novamente que dê sabedoria ao Magistrado, para que possa decidir o melhor para os imigrantes, para o nosso País e para as pessoas que dependem do trânsito pelo local. Antes de finalizar sua manifestação, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor desejou a todos que fiquem em paz e com muita saúde. Por sua vez, o Senhor Juiz Herley Brasil agradeceu as palavras do Senhor Desembargador Luís Camolez, enfatizando que a situação era muito delicada, visto que, nesta data, havia cerca de 400 imigrantes na fronteira do Acre com o Peru e mais de 150 caminhões, que estão de um lado e do outro da fronteira, sem conseguirem transitar, com cargas perecíveis, combustíveis e até com explosivos. Ainda sobre o tema, o Magistrado destacou que praticamente todos os funcionários da Prefeitura de Assis Brasil estão trabalhando para preparar alimentação para os imigrantes, os quais se encontram sobre a ponte e em um abrigo, onde muitos se recusam a usar máscaras e se aglomeram, sob o argumento de que, no local, não há a possibilidade de não ficarem aglomerados. Em razão disso, segundo o Senhor Juiz Herley Brasil, um dos imigrantes está internado em estado muito grave no Hospital Regional do Município de Brasiléia e outros também já foram identificados com o novo coronavírus. Por fim, o Magistrado trouxe ao conhecimento que todos os dias estava participando de reuniões com a Advocacia Geral da União (CGU), com o Ministério Público Federal (MPF), com a Defensoria Pública da União e com representantes dos imigrantes, para que tenham um bom acordo que possa atender aos interesses de todos – dos imigrantes, da população de Assis Brasil e dos caminhoneiros. Diante de tais informações, a Senhora Presidente aderiu à manifestação do Senhor Vice-Presidente e Corregedor, desejando muita sabedoria ao Senhor Juiz Herley Brasil, ao Senhor Procurador Regional Eleitoral e a todas as instituições envolvidas na resolução do problema. Na ausência de outras manifestações, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 5 de março de 2021, às 8h30min (em vez de às 11h30min, conforme acordado antes do início da presente sessão), desejando a todos muita saúde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às treze horas e dez minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, _____, Maria Lúcia Gabriel Fontes da Silva, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**
Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 05/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 20/04/2021, às 07:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA GABRIEL FONTES DA SILVA, Secretario(a)**, em 22/04/2021, às 10:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0409847** e o código CRC **71B160D6**.